



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
3227-9047/3226-1128 - <http://seasdhm.acre.gov.br/>

Nota Técnica nº 2/2026/SEASDH - DIVCAR

PROCESSO Nº 0860.016837.00098/2025-20

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE PROJETOS, DIRETORIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

OBJETO: Aquisição de frota de veículos para programas de assistência social (Caminhonete 4x4 e Van/Minibus)

ASSUNTO: Análise da proposta comercial da nova arrematante do Item 01 (Caminhonete 4x4) após desclassificação da licitante anterior.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Nota Técnica emitida no âmbito da análise das especificações automotivas demandadas pela SEASDH. O presente documento visa avaliar a regularidade técnica da proposta comercial apresentada pela empresa **ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, atual vencedora do **Item 01 (Caminhonete 4x4 - Toyota Hilux STD Power Pack AT)**, convocada após a desclassificação da licitante que figurava originalmente em primeiro lugar.

2. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Conforme apontado no Parecer nº 2/2026/SEASDH-DIVCAR, a empresa Agronorte (então classificada em primeiro lugar para o Item 01) havia apresentado proposta omitindo a especificação obrigatória de rodas de liga leve, o que motivou a indicação de abertura de Diligência Sanadora pelo Pregoeiro.

2.2. Ocorre que a referida empresa deparou-se com o encerramento do prazo regulamentar sem apresentar manifestação ou resposta à diligência do órgão, ensejando sua regular desclassificação do certame por descumprimento das condições editalícias.

2.3. Em ato contínuo, houve a reabertura da sessão pública e o chamado da licitante subsequente, restando consagrada como nova arrematante do item a empresa **Acre Comércio e Administração Ltda**, que submeteu sua Carta-Proposta e catálogo técnico para apreciação desta divisão.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DA NOVA VENCEDORA

3.1. Procedendo à análise minuciosa da documentação da empresa Acre Comércio e Administração Ltda, verifica-se que, no corpo de sua Carta-Proposta, a licitante fez constar as seguintes declarações formais de caráter vinculante:

"Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;"

"Declaramos que estamos cientes e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas [...] e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;"

3.2. **Do Princípio da Vinculação e Eficácia Jurídica:** No âmbito do Direito Administrativo, a expressa declaração de submissão *"incondicional e integral"* aos termos do Edital e seus anexos opera efeito jurídico vinculante imediato. Isso significa que eventuais lacunas ou descrições sucintas em tabelas de catálogos comerciais anexos são formalmente supridas pela assunção total das obrigações do Termo de Referência por parte da empresa.

3.3. Como o instrumento convocatório da SEASDH exige de forma mandatória o fornecimento de veículo equipado com **rodas de liga leve**, a manifestação expressa de concordância irrestrita obriga a Acre Comércio a fornecer o automóvel com o exato padrão exigido, sob pena de sofrer as penalidades contratuais e administrativas decorrentes de inexecução culposa.

3.4. Desse modo, o documento apresentado resguarda o interesse público e confere a segurança jurídica necessária para a continuidade do procedimento de contratação.

4. CONCLUSÃO E VOTO

4.1. Diante de todo o exposto, considerando a desclassificação da empresa anterior por omissão e verificando que a proposta da nova arrematante vincula-se integralmente às exigências técnicas do certame, esta **DIVCAR opina FAVORAVELMENTE à aceitação da proposta da empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA para o Item 01 (Caminhonete 4x4).**

4.2. Recomenda-se, por cautela administrativa, que o Departamento de Compras e Gestão Contratual (DEPCGC) transcreva de forma explícita na correspondente Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato a obrigatoriedade de o veículo ser entregue com as rodas de liga leve, ratificando o compromisso global firmado na proposta da licitante.

É o entendimento técnico que submeto à consideração superior.

Rio Branco, 01 de julho de 2026.



[assinatura eletrônica]
Fernando dos Santos Veras
Chefe da Divisão de Prospecção e Captação de Recursos - DIVCAR
Portaria SEASDH nº 35, de 25 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DOS SANTOS VERAS, Chefe de Divisão**, em 01/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021610757** e o código CRC **3FDD942F**.